



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 25738/2023–BCB/Direc
PE 244994

Brasília, 5 de outubro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Plínio Valério
Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito das ONGs
Congresso Nacional
70165-000 Brasília – DF

Assunto: Ofício nº 130/2023 - CPIONGS

Senhor Presidente,

Refiro-me ao Ofício nº 130/2023 - CPIONGS, de 21 de setembro de 2023, em que Vossa Excelência, na qualidade de Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito das ONGs, encaminha Requerimento nº 134/2023-CPIONGS, por meio do qual solicita que sejam prestadas pelo Banco Central do Brasil (BC) informações sobre o recebimento de recursos vindos do exterior dirigido a determinada pessoa jurídica no período especificado.

2. A propósito, informo que foi efetuada pesquisa no Sistema Câmbio em relação ao recebimento de recursos vindos do exterior dirigido à pessoa jurídica em tela, relativamente ao período de 2002 até 19/09/2023 e foram identificados registros que constam dos cinco relatórios anexos, assim discriminados:

- “01 - CNPJ 34.891.085 - Relatório de Registros de Operações de Câmbio-Liquidação”;
- “02 - CNPJ 34.891.085 - Relatório de Registros de Operações de Câmbio-Contratação”;
- “03 - CNPJ 34.891.085 - Relatório de Registros de Operações de Câmbio-Globalizadas”;
- “04 - CNPJ 34.891.085 - Relatório de Registros de Operações de Câmbio-ACIC001”;
- “05 - CNPJ 34.891.085 - Relatório de Registros de Transferências Internacionais em Reais.

3. Cumpre-me prestar os seguintes esclarecimentos a respeito das informações dos arquivos anexados:

- a) Nos registros de operações de câmbio, as referências à compra ou à venda de moeda estrangeira significam que a instituição autorizada a operar no mercado de câmbio é a compradora ou a vendedora, respectivamente;
- b) As pesquisas no Sistema Câmbio são efetuadas a partir do CNPJ raiz; portanto, os resultados incluem dados da matriz e eventuais filiais;
- c) Os relatórios de registros de câmbio trazem o nome atual relativo ao CNPJ das instituições financeiras responsáveis pelos registros; portanto, o nome expresso nos relatórios pode ser diferente do nome da instituição à época em que os registros de operações foram feitos;
- d) Transações realizadas por meio de empresas prestadoras de serviço de pagamento ou transferência internacional – eFX, nas modalidades de aquisição de bens e serviços, transferência unilateral corrente ou transferência de recursos entre conta no País e conta no exterior de mesma titularidade, não constam nos relatórios de registros de operações de câmbio dos clientes. Nessas modalidades, as operações de câmbio e as transferências internacionais em reais são celebradas em nome das empresas prestadoras de eFX de maneira consolidada, para viabilizar pagamentos e recebimentos de seus clientes, cujas informações individualizadas não estão armazenadas nas bases de dados do BC;



BANCO CENTRAL DO BRASIL

- e) O “Relatório de Registros de Operações de Câmbio-Liquidação” e o “Relatório de Registros de Operações de Câmbio-Contratação” contém os registros de liquidação e contratação das operações de câmbio, respectivamente, e são complementares, apresentando campos diferentes para os mesmos contratos de câmbio registrados. O campo “outras especificações” do “Relatório de Registro de Operações de Câmbio-Contratação” por ser um campo de livre preenchimento apresenta dados adicionais informados pela instituição financeira autorizada no momento da contratação da operação de câmbio. Alertamos que este campo deve ser verificado na versão digital do arquivo, pois as versões impressas geralmente ocultam a informação devido a limitações de impressão da largura da coluna;
- f) A liquidação de um contrato de câmbio pode ocorrer no mesmo dia ou posteriormente a sua contratação; portanto, relatórios de registros de contratação e de liquidação emitidos para um mesmo período podem eventualmente conter registros de contratos que aparecem em apenas um dos relatórios. Isto ocorre caso as operações de câmbio tenham sido contratadas antes e liquidadas durante o período de pesquisa ou caso tenham sido contratadas durante e liquidadas após o período de pesquisa;
- g) Um contrato de câmbio tem apenas uma contratação, mas pode ter uma liquidação total ou múltiplas liquidações parciais, o que pode gerar relatórios de contratação e liquidação com diferentes números de registros;
- h) O “Relatório de Registros de Operações de Câmbio-Globalizadas” apresenta registros recebidos até 2011, onde Banco Central recebia das instituições financeiras autorizadas, uma comunicação de operações agrupadas, chamada de registro globalizado; e
- i) O “Relatório de Registros de Operações de Câmbio-ACIC001” apresenta os registros de operações de câmbio recebidos pelo arquivo Acic001. O arquivo Acic001, mensal, era específico para as operações com valores até 3.000 dólares dos Estados Unidos equivalentes e foi ativo até 31/12/2016. A partir de 01/01/2017, estes registros passaram a ser enviados por outro arquivo mensal, o Acam204, e passaram a constar nos relatórios “Relatório de Registro de Operações de Câmbio-Liquidação” e “Relatório de Registro de Operações de Câmbio-Contratação”.

Respeitosamente,

Maurício Costa de Moura
Diretor de Relacionamento, Cidadania e Supervisão de Conduta

Anexos: 5 documentos.